

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO 18.686 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
RECLTE.(S) : JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA BELHAM
RECLTE.(S) : RUBENS PAIM SAMPAIO
RECLTE.(S) : RAYMUNDO RONALDO CAMPOS
RECLTE.(S) : JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA
RECLTE.(S) : JACY OCHSENDORF E SOUZA
ADV.(A/S) : RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES E OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL CRIMINAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO: 1. Trata-se de requerimento formulado pelos reclamantes objetivando cassar ato decisório prolatado nos autos da Ação Penal 0023005-91.2014.4.02.5101, por afronta à autoridade da decisão desta Corte que autorizou ao Juízo de origem o exame do pedido de produção antecipada de prova formulado pela Procuradoria-Geral da República. Em síntese, a defesa alega que:

“Por alegada urgência na oitiva de **três pessoas** que, segundo o *parquet* federal, corriam o risco de não mais existirem ao tempo da eventual instrução criminal, foi decidido por essa Relatoria competir ao juízo reclamado julgar da necessidade de se produzir antecipadamente a prova pretendida pelo Ministério Público Federal.

Ao analisar a decisão de V. Exa., no entanto, o juízo primitivo entendeu determinar a produção de toda a prova oral proposta pela acusação, ao mesmo tempo em que negou a ouvida de duas das três pessoas efetivamente elencadas na petição ministerial.

Como se vê, a decisão ora impugnada desbordou em muito dos limites que lhe foram outorgados por essa Relatoria, razão pela qual deve ser podada para que se ajuste ao que foi realmente deferido por essa Suprema Corte.”

2. Com razão a parte reclamante. No pedido de produção antecipada de prova, a Procuradoria-Geral da República assim consignou:

“O pleito encontra arrimo nos arts. 225 e 366 do Código de Processo Penal. Três das testemunhas arroladas pela acusação estão em idade avançada e são portadoras de enfermidades graves. A respeito delas, cumpre informar que:

a) Riscala Corbage está internada desde 2.6.2014, sem previsão de alta. A testemunha é portadora de diabete e recupera-se de cirurgia que corrigiu fratura no fêmur. (...)

b) Marilene Corona Franco é portadora de câncer de mama, em fase de tratamento. (...)

c) Inês Etienne Romeu sofreu afundamento do crânio e perda de massa encefálica, que lhe acarretou sequelas neurológicas. (...)

Todas as três testemunhas podem auxiliar sobremaneira na apuração dos fatos descritos na denúncia e o estado de saúde delas evidencia o *periculum in mora* que justifica o deferimento da produção antecipada de provas”.

3. Como se observa, o pedido ministerial limitou-se à inquirição das testemunhas nele expressamente designadas, tendo sido naqueles limites analisado e deferido por esta Suprema Corte, em 24/9/2015. Em outras palavras, foi excepcionada a suspensão da ação penal somente para que o Juízo de origem, caso entendesse necessário, procedesse à oitiva das testemunhas ora indicadas, sobre as quais recaem o “risco de perecimento da prova, decorrente da idade avançada e do delicado estado de saúde de algumas delas, com esteio nos arts. 225 e 366 do Código de Processo Penal”.

4. Contudo, infere-se da decisão juntada aos autos (Item 52) que o Juízo de origem examinou o pedido levando em consideração todas as testemunhas de acusação, determinando a produção antecipada para ouvir, nos dias 25 e 26.11.2015, doze das quinze testemunhas arroladas na denúncia, de modo que, entre as três testemunhas cuja possibilidade de oitiva fora, de fato, autorizada por este STF, somente foi deferida a oitiva

RCL 18686 MC / RJ

de Marilene Corona Franco.

5. Ante o exposto, defiro o pedido, determinando-se que o Juízo de origem, nos autos da Ação Penal 0023005-91.2014.4.02.5101, se abstenha de inquirir as testemunhas de acusação não especificadas pela Procuradoria-Geral da República no pedido de produção antecipada de provas formulado nos autos desta Reclamação (Item 36). Comunique-se, com urgência. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de novembro de 2015.

Ministro Teori Zavascki

Relator

Documento assinado digitalmente